ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR 222

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 222/2016

Ementa: *"Institui o Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído como Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura, a letra de Ivone Maria Floripes Dorighello Oliveira e música de Núbhia Dáphine Seeberg Aparecydo Oliveira, conforme partitura e letra no Anexo I, II e III, com resultado de concurso público realizado em 1989.

Paragrafo Único – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a execução do Hino Municipal, obedecendo em principio a presente.

Art. 2º A execução do Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura obedecerá as seguintes prescrições:

I – será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II – a tonalidade *fá maior* para a execução instrumental simples;
III – a tonalidade *dó maior* para execução vocal;
IV – far-se-á o cinto sempre em uníssono.

Art. 3º Será o Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura executado:
I – em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal quando incorporados a cerimoniais oficiais; e nos demais casos expressamente determinados pelo decreto que regulamentar;
II – na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.
§ 2º Será facultativa a execução do Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura na abertura de sessões cívicas, nas cerimonias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem assim exprimir regozijo publico em ocasiões festivas.
§ 3º Nas cerimonias em que se tenha de executar o Hino Nacional, este deve, por cortesia, preceder o Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura.
§ 4º O Hino Municipal Oficial de Rolim de Moura será executado por ocasião de solenidade inaugural de eventos oficiais promovidos pelo Município.

§ 5º O ensino do Hino Oficial de Rolim de Moura é obrigatório nas escolas públicas municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **04 de Agosto** de 2016.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:78A33095

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/08/2016. Edição 1765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/